ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026-2028

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE S ERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL /RS – SINDISAÚDE, entidade de representação profissional, CNPJ sob nº 90.155.557/0001-94, inscrição nº 005.186.020.95/4 – com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, estabelecida na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.017, sala 806, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, e **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA**, empresa de direito privado, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.163.084/0001-25, estabelecida na Rua Marechal Deodoro n° 1.279, município de Candelária, RS, representados neste ato por seus representantes legais, ao final assinados e identificados, convencionam as seguintes condições adicionais às relações de trabalho mantidas entre a empresa e seus empregados:

I - DOS PRINCÍPIOS

Declaram as partes que o princípio que norteou o presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da **COMUTATIVIDADE**, tendo-se transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o presente Acordo, sendo que, eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 01 – DA ABRANGÊNCIA

A presente convenção aplica-se exclusivemte aos empregados da **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELARIA.**

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL

Data Base Maio-2026:

A empresa concederá um reajuste salarial de 5,00 % (cinco por cento), equivalente a reposição da inflação do período de 01/05/2025 a 30/04/2026 (INPC = 4,11%) mais 0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento) a título de aumento real, a serem aplicados da seguinte forma:

a**)** **4,11%** de reajuste a partir de **01/05/2026**, a serem aplicados sobre os salários praticados em 30/04/2026;

b) **0,89%** de reajuste a partir de **01/10/2026**, a serem aplicados sobre os salários praticados em 30/04/2026.

Parágrafo Primeiro: a empresa pagará também na Folha de Pagamento de Outubro/2026, o valor equivalente ao reajuste de 0,89% previsto na letra **'b'** a título de diferença salarial do referente ao mês de Setembro/2026.

Parágrafo Segundo: É admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos até a data base da categoria, ou por antecipação durante as negociações, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento.

Data Base Maio-2027:

As partes ajustam que deverá ser garantido reajuste salarial em 01/05/27 pelo INPC integral do período revisando (01/05/2026 a 30/04/2027).

Parágrafo único: É admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos até a data base da categoria, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento.

CLÁUSULA 03 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A partir de **01-05-2025**, Salário Mínimo Profissional Mensal será de **R$ 1.935,94, e a partir de 01/09/2026 será de R$ 1.953,16**, e os Pisos por função os abaixo relacionados:

Função	Mai/2026	Set/2026
Auxiliar de Higienização, Copeira, Atendente de Farmácia, Auxiliar Administrativo, Porteiro, Recepcionista, Servente de Manutenção e Escrituraria (o)	1.935,94	1.953,16
Assistente de Compras	2.448,68	2.470,48
Técnico em Segurança do Trabalho	3.221,79	3.250,47

CLÁUSULA 04 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho a ser praticada pelos empregados da empresa, respeitados o contrato individual de trabalho e ou posterior acordo individual de horário de trabalho, poderá ser a seguinte:

a) **Jornada Diurna** – limitada a 12,00 (doze) horas diárias, respeitado o art. 71 consolidado, e ou 40,00 (quarenta) horas semanais, podendo a compensação ocorrer em sábados ou domingos, alternativamente, **sendo que, as horas faltantes ou excedentes a jornada diária, poderão ser objeto de compensação ou Banco de Horas, nos termos do art. 59, da CLT.**

b) Jornada Noturna - doze (12) horas de trabalho intercaladas por trinta e seis (36) horas de descanso, compensáveis com folga as excedentes a 36ª (trigésima sexta) hora da semana. Na impossibilidade de compensação das horas excedentes no mês subsequente ao da execução, serão então estas remuneradas como extraordinárias.

c) Setor de Enfermagem - os empregados que exercem atividades no setor de Enfermagem (Atendentes, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem), terão jornada de trabalho de 36,00 (trinta e seis) horas semanais, conforme escala de revezamento previamente elaborada pela empresa.

Parágrafo Primeiro - A empresa fixará, nos postos de trabalho de todos os setores, a escala do horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Segundo - Nos termos do artigo 60, e inciso XIII do artigo 611-A, ambos da CLT, este acordo de compensação horária e ou banco de horas, inclui as atividades em ambientes insalubres.

Parágrafo Terceiro – Os empregados estão dispensados do registro em cartão ponto do intervalo de 15 (quinze) minutos a que têm direito na jornada de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Quarto: Ratificam as partes que, nos termos do § único do artigo 59-B da CLT, a prática de prestação de horas extras habituais não descaracteriza este acordo de compensação horária.

Parágrafo Quinto: Para os empregados admitidos a partir de 01/09/2019 e que trabalhem em Jornada Noturna, o intervalo intrajornada será de no mínimo 01h00min, sem que esta alteração represente prejuízo em relação aos horários praticados anteriormente.

CLÁUSULA 05 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

É garantida internação hospitalar com direito a hotelaria gratuita, em quartos privativos, a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção.

CLÁUSULA 06 - EMPREGADO NOVO

Não pode o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos nas cláusulas anteriores, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 07 – SALÁRIO SUBSTITUTO

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente do tempo que durar a substituição, devem receber salário igual ao do substituído, quando significar melhoria salarial.

CLÁUSULA 08 – DESCONTOS EM FOLHA

A empresa fica autorizada a descontar de seus empregados os valores correspondentes a auxílio-creche, refeição, seguro de vida, convênio médico, convênio odontológico, refeição, associação de funcionário, aluguel de garagem (box) e outros congêneres, desde que autorizados individualmente, por escrito pelos empregados.

CLÁUSULA 09 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa concederá aos seus empregados um adicional de 5,0% (cinco por cento), para o primeiro quinquênio e 4% (quatro por cento) para os demais quinquênios de serviço na empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre a remuneração mensal, limitados ao máximo de 21% (vinte e um por cento) e, congelando-se aqueles percentuais que por ventura ultrapassem o limite de 21% (vinte e um por cento) até 01/09/2019.

Parágrafo Único: Para todos os empregados readmitidos a partir de 01-05-2004, não será computado o tempo de serviço dos contratos de trabalho anteriores, para efeito dos adicionais (anuênios e quinquênios) de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 10 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extraordinárias diurnas com o adicional de 100% (cem por cento); as horas extraordinárias noturnas serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento) nas duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas diárias noturnas subsequentes.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de 01 de janeiro de 2012 as horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Segundo: O valor das horas extraordinárias de que trata esta cláusula e seus parágrafos, serão calculadas da seguinte forma:

SN + AI ÷ CHM X AHE X NHE, onde:

SN = Salário Nominal;

AI = Adicional de insalubridade;
CHM = Carga Horária Mensal (carga horária diária X 30 di
as);
AHE = Adicional de Horas Extras (80% e 100%);

NHE = Número de Horas Extraordinárias trabalhadas.

Parágrafo Terceiro: Transferência de pacientes – Para acompanhamento de transferência de pacientes (ambulância) serão consideradas como extras no percentual de 100% aquelas horas que excederam a jornada diária normal de trabalho.

CLÁUSULA 11 - ADICIONAL NOTURNO

Norteados pelo princípio da Comutatividade, acordam as partes que o trabalho noturno para os empregados admitidos até 01/09/2019, as horas trabalhadas em período noturno – consideradas aquelas trabalhadas no período entre as 22h00min até o final da jornada do dia seguinte – serão remuneradas com adicional de 40% (quarenta por cento), calculados a partir da seguinte fórmula:

SN + AI ÷ CHM X 40% X NHN, onde:

SN = Salário Nominal;

AI = Adicional de insalubridade;
CHM = Carga Horária Mensal
NHN = Número de Horas Noturnas trabalhadas

Parágrafo Único: Para os empregados admitidos a partir 02/09/2019, as horas trabalhadas em período noturno – consideradas aquelas trabalhadas no período entre as 22h00min até o final da jornada do dia seguinte – serão remuneradas com adicional de 35% (trinta e cinco por cento), calculados a partir da fórmula acima.

CLÁUSULA 12 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

É assegurada a estabilidade provisória das empregadas gestantes, desde a concepção até 30 (trinta) dias após o término do direito previsto no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A estabilidade prevista no *caput* desta cláusula somente é concedida se ocorrer a comunicação do estado gravídico, pela empregada à empresa, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao da data do desligamento.

CLÁUSULA 13 - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Aos empregados contratados por prazo indeterminado, e que na data da assinatura do presente termo tiverem no mínimo 05 (cinco) anos vínculo empregatício contínuo na empresa, será assegurada uma estabilidade provisória no emprego, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria proporcional ou integral, nos termos da legislação previdenciária em vigor, excetuadas as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

Parágrafo Primeiro – A estabilidade provisória prevista no *caput* desta cláusula está condicionada ao cumprimento dos seguintes atos:

a) No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo, o empregado, deve comprovar requerimento junto à Previdência Social, da contagem do tempo de contribuição ou do pedido da aposentadoria, ou ainda, qualquer outro meio em que a Previdência declare o seu tempo de contribuição;

b) Após a comprovação do referido requerimento, o empregado tem mais 60 (sessenta) dias de prazo para apresentar ao empregador o deferimento ou indeferimento de seu requerimento à Previdência Social;

c) A comprovação do requerimento junto à Previdência Social, bem como seu deferimento ou indeferimento, devem ser feitos mediante recibos com a assistência do sindicato profissional.

CLÁUSULA 14 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante pode não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares, mediante devida comprovação.

CLÁUSULA 15 - ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, são dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após**.**

CLÁUSULA 16 - ABONO DE PONTO EMPREGADA GESTANTE

As empresas abonarão a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA 17 - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio trabalhado, dado pela empresa, provar a obtenção de novo emprego, tem direito de se desligar do emprego de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 18 – GOZO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início em sábados, domingos e feriados, salvo pa ra os que trabalharem em turnos de revezamento.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo empregado até o fim do seu período aquisitivo de férias, o gozo deste período poderá ser fracionado em dois períodos, sendo eles de:

I – 10 dias e 20 dias;

II – 15 dias e 15 dias.

CLÁUSULA 19 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Poderá o empregado solicitar a antecipação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a ser paga por ocasião da concessão ou do retorno das férias.

CLÁUSULA 20 - REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA 21 - ATESTADOS DE DOENÇA

A empresa aceitará atestados de doença para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares e/ou conveniados com o SUS.

CLÁUSULA 22 – LANCHES

Se não houver dispensa do empregado pelo período necessário para fazer lanche deve a empresa manter local apropriado e condições de higiene para tal.

Parágrafo Único – Os empregados que realizarem, no mínimo, duas horas extraordinárias no dia, devem receber, gratuitamente, um lanche completo, com bom padrão alimentar, durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 23 - AUXILIO ESCOLAR

Ao empregado que estiver trabalhando no mês do pagamento e matriculado em curso oficial de ensino (compreendidos pelo ensino fundamental, médio e superior) e/ou em curso de qualificação profissional, é devido um auxílio nos seguintes valores:

- **Data-Base Maio-2025:** de **R$ 257,00 por semestre cursado**, ocorrendo os pagamentos na Folha de Pagamento dos meses de Outubro/2026 e Janeiro/2027, desde que comprovada a regular frequência no curso referente a cada semestre;

Parágrafo Primeiro: O pagamento das referidas parcelas, a título de Auxílio Escolar, não integram o salário para qualquer fim, não servindo também de base de cálculo para pagamento de qualquer outra parcela remuneratória.

Parágrafo Segundo: Os Hospitais que mantêm programas de incentivo a formação/qualificação de seus empregados, em cursos oficiais de ensino ou de formação profissional, cujo valor anual seja superior as parcelas constantes no *caput* desta cláusula, estão dispensadas do pagamento deste auxílio escolar.

CLÁUSULA 24 - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará, a título de auxílio-funeral, a quantia equivalente a duas vezes o menor valor do salário normativo da categoria profissional, para os dependentes legais do empregado falecido em acidente de trabalho.

CLÁUSULA 25 – LICENÇA REMUNERADA

Aos membros da comissão de negociação, durante os dias em que forem realizadas negociações coletivas de trabalho, e aos diretores do sindicato nos dias de reuniões da diretoria será concedida a licença remunerada.

CLÁUSULA 26 - MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de disposição do presente acordo, que contenha obrigação de fazer (salários, férias e gratificação natalina), sujeita à empresa ao pagamento de multa em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do menor salário profissional da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA 27 – TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia Geral do Sindicato, a empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente a 1% (hum por cento) sobre o salário base dos trabalhadores representados pelo sindicato, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo e recolherão aos cofres do sindicato dos trabalhadores até o 10º dia útil do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo Primeiro: Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante depósito bancário conta CEF 0500-03.599/4 e BB 0180-03.4.454/7, e/ou pagamento no caixa do sindicato, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Paragrafo Segundo: Acordam as partes ainda que, em eventual demanda judicial, cujo objeto da ação seja ressarcimento de valores descontados a título de contribuição assistencial, a demandada deverá ser o sindicato profissional, que foi beneficiário.

CLÁUSULA 28 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A base de cálculo do adicional de insalubridade será o valor do Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo único: Serão mantidos os graus do adicional de insalubridade para os empregados admitidos até 28/02/2009.

CLÁUSULA 29 -
LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DO FILHO

É concedida licença remunerada à mãe empregada, de 12 (doze) dias ao ano, para cada filho de até 12 (doze) anos de idade, em caso de internação hospitalar comprovada.

CLÁUSULA 30 – SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO E CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O aviso prévio e o contrato de trabalho por prazo determinado serão suspensos se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

CLÁUSULA 31 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Acordam as partes em instituir o regime de compensação horária (Banco de Horas), nos seguintes termos:

1 - O **Banco de Horas** consiste em um sistema de apuração de horas do tipo DÉBITO e CRÉDITO, onde as horas trabalhadas excedentes à jornada diária e, inclusive nos casos dos feriados, a da jornada semanal do empregado, gerarão um crédito a seu favor, e, as horas não trabalhadas, um débito seu perante a empresa.

2 - Considera-se para fins de compensação à crédito, nos casos dos feriados, as horas efetivamente trabalhadas no dia do feriado, independentemente se a jornada diária do empregado inicia ou termina no dia do feriado.

3 - O regime compensatório poderá ser utilizado tanto na liberação antecipada de horário (DÉBITO), como na antecipação de horas trabalhadas para compensação futura (CRÉDITO).

4 - As datas referentes as horas de compensação, tanto a CRÉDITO como a DÉBITO, serão previamente determinadas entre o empregado e sua chefia imediata, devendo constar no termo do acordo, além das datas referidas, o motivo da compensação das horas. A empresa manterá controle individual

mensal de cada empregado, onde anotará as horas referentes aos DÉBITOS e CRÉDITOS.

5 - As partes acordam também que, as horas excedentes às da jornada diária normal de trabalho, decorrentes de cursos que visem a melhoria e o desenvolvimento profissional do empregado, poderão ser compensadas na forma ora ajustada.

6 - Acordam também em permitir que a jornada diária máxima limite-se a 12:00 (doze) horas diárias, respeitados o intervalo mínimo de 1:00 (uma) hora para refeição e descanso, e onze horas entre uma e outra jornada diária, pois a natureza da atividade ininterrupta da empresa (atendimento hospitalar), requer a constante necessidade que as equipes de trabalho permaneçam em atividade, mesmo após a jornada normal de trabalho.

7 – O período para compensação das horas a CRÉDITO e a DÉBITO deverá respeitar e ser cumprido nos seguintes períodos:

a) Horas geradas a Crédito ou a Débito nos Cartões Ponto de **Maio e Junho/2026/2027** deverão ser compensadas **até o fechamento do Cartão Ponto de Julho/2026/2027**. Não ocorrendo a compensação, deverão se pagas como extraordinárias com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) ou descontadas pelo valor da hora normal, na **Folha do mês de Julho/2026/2027**;

b) Horas geradas a Crédito ou a Débito nos Cartões Ponto de **Julho e Agosto/2026/2027** deverão ser compensadas **até o fechamento do Cartão Ponto de Setembro/2026/2027**. Não ocorrendo a compensação, deverão se pagas como extraordinárias com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) ou descontadas pelo valor da hora normal, na **Folha do mês de Setembro/2026/2027**;

c) Horas geradas a Crédito ou a Débito nos Cartões Ponto de **Setembro e Outubro/2026/2027** deverão ser compensadas **até o fechamento do Cartão**

Ponto de Novembro/2026/2027. Não ocorrendo a compensação, deverão se pagas como extraordinárias com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) ou descontadas pelo valor da hora normal, na **Folha do mês de Novembro/2026/2027**;

d) Horas geradas a Crédito ou a Débito nos Cartões Ponto de **Novembro e Dezembro/2026/2027** deverão ser compensadas **até o fechamento do Cartão Ponto de Janeiro/2027**. Não ocorrendo a compensação, deverão se pagas como extraordinárias com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) ou descontadas pelo valor da hora normal, na **Folha do mês de Janeiro/2027**;

e) Horas geradas a Crédito ou a Débito nos Cartões Ponto de **Janeiro e Fevereiro/2027** deverão ser compensadas **até o fechamento do Cartão Ponto de Março/2027**. Não ocorrendo a compensação, deverão se pagas como extraordinárias com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) ou descontadas pelo valor da hora normal, na **Folha do mês de Março/2027**;

f) Horas geradas a Crédito ou a Débito nos Cartões Ponto de **Março e Abril/2027** deverão ser compensadas **até o fechamento do Cartão Ponto de Maio/2027**. Não ocorrendo a compensação, deverão se pagas como extraordinárias com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) ou descontadas pelo valor da hora normal, na **Folha do mês de Maio/2027**;

g) Nos termos do artigo 60, e inciso XIII do artigo 611-A, ambos da CLT, este acordo de compensação horária e ou banco de horas, inclui as atividades em ambientes insalubres;

h) Ratificam as partes que, nos termos do § único do artigo 59-B da CLT, a prática de prestação de horas habituais não descaracteriza este acordo de compensação horária (Banco de Horas).

8 – Em caso de rescisão do Contrato de Trabalho, a qualquer título, as Horas a Crédito serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), e as Horas a Débito serão descontadas pelo valor da hora normal.

CLÁUSULA 32 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão da aposentadoria por invalidez, independente da data de concessão, a quitação em Folha de Pagamento das férias vencidas e proporcionais com um terço legal correspondente, assim como da gratificação natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão de aposentadoria junto ao INSS e/ou afastamento.

Parágrafo Primeiro: Igual procedimento será efetuado em caso de afastamento por doença por um período maior que doze meses.

Parágrafo Segundo: Dos valores a pagar, autoriza-se a empresa a quitar débitos decorrentes de antecipação recebidas e não reembolsadas.

CLÁUSULA 33 - LABOR EM DOMINGOS (FERIADOS)

Será concedida uma folga extra compensatória além do repouso semanal remun erado pelo labor em domingos considerados feriados.

CLÁUSULA 34 – QUEBRA DE MATERIAL

É vedado aos empregados cobrarem de seus empregados as despesas decorrentes de quebras de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

CLÁUSULA 35 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A remuneração mensal devida aos empregados deve ser paga em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 36 – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de maio de 2026 até 30 de abril de 2028.

Santa Cruz do Sul, 16 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS HAAS
Data: 21/10/2026 08:55:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sindicato dos Empregados em Estab.
Serv. de Saúde de Santa Cruz do Sul
José Carlos Haas – CPF nº 284.640.870-04
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
ROMI AVILA HUGO
Data: 20/10/2026 16:17:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sociedade Beneficente Hospital Candelária
Romi Avila Hugo – CPF 631.591.980-49 Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
MARY MARGARETE FARIAS CARPES
Data: 21/10/2026 11:52:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mary M. F. Carpes
OAB/RS 55.640

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSEMARI HOFMEISTER
Data: 16/10/2026 12:29:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rosemari Hofmeister
OAB/RS 37.509